

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Clóvis Fecury)

Dispõe sobre a dedutibilidade, para efeito da formação da base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, de despesas com empregados aposentados nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica admitida, multiplicada pelo fator 1,5, a dedutibilidade como despesa operacional, para efeito da formação da base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, das despesas com empregados aposentados que sejam titulares de proventos não superiores ao valor equivalente a dois salários mínimos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo incentivar a empregabilidade de um segmento social particularmente discriminado no mercado de trabalho, que são as pessoas aposentadas, em especial aquelas de baixa renda.

Aí está o programa governamental do “Primeiro Emprego”, que oferece subsídio financeiro ao empregador de jovens pujantes, na força da idade, para jogar geração contra geração, tornando ainda mais inempregáveis os velhos aposentados de baixa renda, que ficam assim relegados à exclusão social, à inércia, à depressão, ao desespero, impedidos de oferecer a contribuição de sua experiência para o enriquecimento da sociedade.

Confio no apoio dos nobres Parlamentares a esta proposição dotada de elevado alcance social e estimo que a medida preconizada não sucumbe aos pressupostos da responsabilidade fiscal, na medida em que, como é sabido, a renda suplementar oferecida a pessoas de baixa renda se dirige inteiramente ao consumo e se traduz em tributos em montante superior ao da insignificante renúncia fiscal cogitada.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Clóvis Fecury (PFL/MA)